

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado "**CONTRATO**", de um lado, **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, Quadra F-44, Lote 36E, Número 797, Setor Sul, Condomínio New York Square, Sala 305 B, CEP 74093-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.219/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, o **CLIENTE**, usuário de Serviços de Telecomunicações, doravante denominado o (a) **CONTRATANTE**, quando em conjunto denominadas "**PARTES**" ou isoladamente como "**PARTE**".

CONSIDERANDO

- A. Que a **CONTRATADA** é empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - "Anatel" a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") em todo território nacional, e que o (a) **CONTRATANTE** deseja contratar tais serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- B. Que o Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") encontra-se submetido às condições gerais estabelecidas no presente **CONTRATO**;
- C. Considerando que o (a) **CONTRATANTE** aceitou a **PROPOSTA COMERCIAL** que lhe fora encaminhada, tendo amplo conhecimento de que a mesma faz parte integrante deste **CONTRATO**, vinculando-se a todo o seu conteúdo, do qual as **PARTES** declaram amplo e total conhecimento, bem como o aceitam.
- D. Considerando que o (a) **CONTRATANTE** tem amplo conhecimento e ciência de que a aceitou todas as condições do presente contrato ao assinar o **TERMO DE ADESÃO** com a **CONTRATADA**.

São parte integrante deste **CONTRATO** para todos os efeitos legais e contratuais:

- a) A(s) Proposta(s) Comercial (ais);
- b) O(s) Termo(s) de Adesão, e;
- c) Quadro de Qualificação dos Contatos da (o) **CONTRATANTE**.

O **TERMO DE ADESÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** será numerado automaticamente pelo sistema da **CONTRATADA**.

Resolvem as **PARTES**, celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas e condições gerais a seguir:

1. OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações pela **CONTRATADA** ao (à) **CONTRATANTE**, nas modalidades de serviços LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL e LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, conforme especificado no quadro de produtos e serviços, devidamente assinado pelo (a) **CONTRATANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

2. EQUIPAMENTOS

- 2.1. Para a prestação dos Serviços, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar equipamentos de sua propriedade, caso seja necessário, os quais serão instalados nas dependências do (a) **CONTRATANTE**, mediante assinatura do contrato de permanência ou descritos no **TERMO DE ADESÃO**.
- 2.2. Verificada a necessidade de instalação de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências do (a) **CONTRATANTE**, este ficará responsável pelos equipamentos que lhe forem entregues, devendo restituí-los, em perfeito estado de conservação, desconsiderando desgaste natural de uso, sem direito a qualquer indenização caso ocorra rescisão ou término do **CONTRATO**. Nos casos de perda, furto ou roubo dos equipamentos, o (a) **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado até 15 dias após constatado o fato.
- 2.3. A partir da rescisão, e quando for o caso, o (a) **CONTRATANTE** deverá devolver e ou permitir a retirada dos equipamentos que lhe foram entregues pela **CONTRATADA** no mesmo estado de conservação em que lhe foram entregue, salvo desgastes decorrentes do uso normal.
- 2.4. Para fins de restituição dos equipamentos, tal como previsto na cláusula anterior, bem como para fins de fiscalização da correta utilização dos mesmos, o (a) **CONTRATANTE** se compromete a autorizar o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, aos locais onde os mesmos se encontrem instalados, para sua retirada, em data e horário previamente ajustadas entre as partes, não podendo exceder a 02 (dois) dias após a solicitação neste sentido apresentada pela **CONTRATADA**, salvo nos casos de situações emergenciais, caso em que deverá ser autorizado acesso imediato.
- 2.5. O (a) **CONTRATANTE** compromete-se a não utilizar os equipamentos para fins diversos dos previstos nesta contratação, abstendo-se de removê-los, danificá-los, alterar seu local de instalação ou instalar outros sistemas e equipamentos afins, salvo mediante prévia autorização escrita da **CONTRATADA**.
- 2.6. A manutenção dos equipamentos do (a) **CONTRATANTE**, bem como das instalações onde os equipamentos serão instalados será realizada exclusivamente pelo (a) **CONTRATANTE** ou por quem este, às suas expensas, indicar.

- 2.7. A **PARTE** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **PARTE**, a qualquer momento, incluindo a fase de vistoria, instalação, operação e desativação do serviço, será responsável pela reparação de tais danos ou pelo ressarcimento dos respectivos custos, desde que estes sejam devidamente comprovados.

3. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 3.1. Cada **PARTE** deverá responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativas a seus empregados e arcar com todos os tributos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre suas respectivas atividades.
- 3.2. Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações, necessários ao cumprimento deste **CONTRATO**, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com as especificações técnicas do presente contrato e de seus anexos.

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. São direitos da **CONTRATADA** oriundos do presente contrato:

- a) Faturar mensalmente os valores devidos pelo (a) **CONTRATANTE** em razão da utilização do serviço descrito no **TERMO DE ADESÃO**;
- b) Incluir nas faturas mensais despesas relativas há meses anteriores que não tenham sido incluídas na fatura do período correspondente à realização da despesa, desde que não anteriores a 60 (sessenta) dias na modalidade local, 90 (noventa) dias na modalidade longa distância nacional e 150 (cento e cinquenta) dias na modalidade longa distância internacional;
- c) Para eventual despesa relativa ao serviço prestado em período adverso ao acima, a fatura será apresentada em separado, devendo o (a) **CONTRATANTE** efetuar o pagamento na respectiva data de vencimento;
- d) Vistoriar a qualquer tempo, as instalações e equipamentos instalados no (a) **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo medida de urgência justificada o (a) **CONTRATANTE**;
- e) Com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, proceder à revisão de seus preços em virtude da ocorrência de fatos ou eventos supervenientes que alterarem as condições iniciais de prestação do serviço, inclusive no tocante à variação dos custos e valores dos meios de transmissão nacionais e internacionais empregados na prestação do serviço que implique aumento dos encargos da **CONTRATADA**. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** comunicará o (a) **CONTRATANTE** sobre a alteração de seus preços 10 (dez) dias antes de sua vigência.

4.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no presente contrato;

- a) Prestar os serviços ao (a) **CONTRATANTE** descritos no **TERMO DE ADESÃO** de acordo com os termos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**, segundo e em conformidade com a legislação e regulamentação vigente;
- b) Disponibilizar atendimento ao (a) **CONTRATANTE**, através das centrais de atendimento gratuito **CONTRATADA**, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) Respeitar rigorosamente o dever de segurança, sigilo, e confidencialidade, das telecomunicações, observadas as prescrições legais e o disposto na cláusula 14, bem como a privacidade do (a) **CONTRATANTE**, com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações cadastrais referentes (ao) à **CONTRATANTE**;

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São direitos do (a) **CONTRATANTE**, além das demais previstas no presente contrato:

- a) Informação prévia sobre condições da prestação de serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- b) Tratamento não discriminatório quanto ao acesso e fruição do serviço;
- c) À inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- d) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**;
- e) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições da prestação de serviços que lhe atinjam direta e indiretamente.
- f) Solicitar a portabilidade numérica do seu código de acesso, quanto ao seu endereço de instalação, na própria prestadora, dentro da mesma área local, respeitadas as conformidades da resolução 460/2007;
- g) Solicitar a portabilidade do seu código de acesso, quando da troca de prestadora, dentro de uma mesma área local, respeitadas as conformidades da resolução 460/2007.
- h) Acesso aos serviços públicos de emergência, conforme resolução 357/2004;
- i) Solicitar a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços nos termos da regulamentação;
- j) Solicitar a não divulgação do seu código de acesso de forma gratuita
- k) Solicitar bloqueio total ou parcial, permanente ou temporário do acesso às facilidades e/ou outros serviços oferecidos pela **CONTRATADA**.
- l) À substituição de seu código de acesso, observadas a disponibilidade técnica e condições comerciais;

- m) À interceptação das chamadas destinadas ao antigo código de acesso, nos termos da regulamentação;
 - n) Atendimento permanente e ininterrupto por atendimento telefônico gratuito, através do código amplamente divulgado pela **CONTRATADA** nas lojas de atendimento, contas telefônicas e site na internet;
 - o) Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Anatel, tratamento não discriminatório e liberdade de escolha da prestadora de serviços em suas diversas modalidades;
 - p) Ao prévio conhecimento das condições de contratação e da prestação de serviços, inclusive alterações;
 - q) Ao detalhamento da fatura, nos termos da regulamentação;
 - r) À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de descumprimento aos deveres estabelecidos neste contrato e na regulamentação vigente;
 - s) De resposta às reclamações e correspondências nos parâmetros estabelecidos pela Anatel;
 - t) Reparação de danos causados por violação de seus direitos;
 - u) Reparação de danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna da (o) **CONTRATANTE** que estejam em conformidade com a regulamentação;
 - v) De substituição sem ônus de seu equipamento terminal da **CONTRATADA** em caso de incompatibilidade ocasionada pela modernização da rede;
 - w) Atendimento pessoal na localidade de prestação de serviços;
 - x) De receber cópia do contrato de prestação de serviço e plano de serviço contratado
 - y) De não ser obrigado a consumir serviços ou adquirir bens que não sejam de seu interesse;
 - z) Ter restabelecido o serviço a partir da quitação de débito ou acordo com a **CONTRATADA** com a imediata exclusão de informação de inadimplência;
 - aa) À comunicação prévia da inclusão do nome do (a) **CONTRATANTE** em cadastros de proteção ao crédito, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora.
- 5.2. São obrigações do (a) **CONTRATANTE**, além das demais previstas no presente contrato:
- a) Garantir o acesso às suas dependências, de funcionários ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que identificados e previamente comunicado ao (a) **CONTRATANTE**, para realização de tarefas de instalação, manutenção e reparação de danos;
 - b) Pagar a fatura dos serviços contratados no **TERMO DE ADESÃO** em dia;
 - c) Utilizar o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - d) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**;

- e) Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** instalados em suas dependências, por si e por terceiros;
- f) Implantar e manter as condições de segurança necessárias para assegurar a integridade dos equipamentos da **CONTRATADA** que se encontre em suas dependências;
- g) Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna, incluindo os equipamentos terminais que devem ter certificação ou aceite expedido pela Anatel;
- h) Comunicar a **CONTRATADA** através do serviço de atendimento disponível ao (a) **CONTRATANTE**, quaisquer anormalidades observadas nos serviços;
- i) Manter sempre atualizado os dados cadastrais informando à **CONTRATADA** qualquer modificação;
- i) Não usar o serviço ora contratado indevidamente ou de maneira fraudulenta ou ilegal, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam, sob pena de rescisão imediata do contrato. Para os fins do presente instrumento, o uso indevido, fraudulento ou ilegal inclui, mas não se limita a:
 - I. obtenção ou tentativa de obtenção do serviço através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento da contraprestação devida;
 - II. o fornecimento ou revenda a terceiros de serviços de telecomunicações ou serviços de valor adicionado tendo como suporte o serviço ora contratado e/ou os equipamentos e acessos a ele relacionados.
 - III. Interferência no uso do serviço por outros usuários e uso do serviço com violação de lei ou que possa resultar em ato ilegal;
 - IV. Fornecer qualquer serviço particular a terceiros, que seja considerado ilegal.
- j) Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna e equipamentos, a fim de inibir utilizações indevidas (invasões de rede e equipamentos por terceiros, etc.), incluindo os equipamentos terminais que devem ter certificação ou aceite expedido pela Anatel.
- k) Responsabilizar-se perante **CONTRATADA** quando da ocorrência prevista no item acima.

6. ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

6.1. O código de acesso será alterado nas seguintes condições:

- a) A título oneroso, conforme condições comerciais específicas, por solicitação do (a) **CONTRATANTE a**, caso haja viabilidade técnica;
- b) A título gratuito, por iniciativa da **CONTRATADA**, obedecendo aos critérios e condições estabelecidas na regulamentação vigente.

7. VALOR DO CONTRATO

- 7.1. Os valores dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão aqueles determinados no **TERMO DE ADESÃO** a cada plano contratado, aos quais serão incluídos, conforme legislação aplicável, os tributos devidos no valor total da fatura, nas alíquotas vigentes na data do faturamento.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os reajustes dos valores dos preços serão realizados na variação do IST (índice setorial de telecomunicações) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, como fator de correção monetária dos preços estabelecidos na proposta comercial, aplicável na data base do plano de serviços/tabela de preços vigente.

9. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 9.1. Pela prestação do serviço contratado, ao (a) **CONTRATANTE** pagará mensalmente para a **CONTRATADA**, o somatório dos valores, calculados por minuto, correspondente ao tempo de utilização do serviço, cujo valor unitário, variável em função da localidade do destino e os valores relativos aos demais serviços contratados, conforme **PROPOSTA COMERCIAL** e **TERMO DE ADESÃO**.
- 9.2. Os valores constantes na **PROPOSTA COMERCIAL** e **TERMO DE ADESÃO** apresentadas pela **CONTRATADA**, poderão ser objeto de descontos ou promoções relacionados às características de utilização dos serviços, devendo a mesma, informar ao (a) **CONTRATANTE** a ocorrência de tais eventos, bem como o período previsto para duração dos mesmos.
- 9.3. Os valores devidos pelo (a) **CONTRATANTE**, inclusive tributos e demais encargos incidentes, serão cobrados mediante a emissão de fatura mensal, que será encaminhada ao endereço do (a) **CONTRATANTE**.
- 9.4. O não recebimento da fatura não isenta o (a) **CONTRATANTE** de realizar o pagamento pela utilização do serviço, devendo a mesma comunicar à **CONTRATADA** através da central de atendimento, para que esta providencie a emissão da 2ª (Segunda) via da fatura.
- 9.5. Os serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente na data que a **CONTRATADA** notificar o (a) **CONTRATANTE** acerca de ativação técnica através do **TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)** enviado por mensagem eletrônica, para o contato técnico indicado pelo (a) **CONTRATANTE**, e quando enviado será considerado entregue para todos efeitos legais e contratuais.

10. NÃO PAGAMENTO DA FATURA

10.1. O não pagamento da fatura na data de seu vencimento, exceto pelo previsto na cláusula 11.2 do presente instrumento, acarretará:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, contados a partir do dia seguinte ao vencimento;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, contados a partir da data de vencimento da fatura;
- c) Correção monetária calculada pela variação do Índice Setorial de Telecomunicações - IST, *pro rata die*, contados da data de vencimento até a efetiva quitação do débito.
- d) Suspensão parcial dos serviços decorridos 30 (trinta) dias do atraso no pagamento, a partir do vencimento da fatura;
- e) Suspensão total da prestação dos serviços persistindo a inadimplência por 30 (trinta) dias após a suspensão parcial dos serviços;
- f) Rescisão de pleno direito do Contrato decorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço.

10.2. Após o pagamento da fatura pendente, exceto pelo motivo previsto no item "f" acima e mediante manifestação expressa da (o) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** se compromete a restabelecer os serviços mediante a efetiva compensação bancária.

11. CONTESTAÇÃO DE VALORES

11.1. Caso discorde de quaisquer valores cobrados pela **CONTRATADA** em um determinado mês, o (a) **CONTRATANTE** apresentará uma reclamação, devendo pagar-lhe o valor incontroverso na data do seu vencimento, descontando a parcela reclamada.

11.2. A **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar ao (a) **CONTRATANTE** o resultado com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da **CONTRATADA**, a reclamação será presumida procedente, eximindo o (a) **CONTRATANTE** do pagamento do valor contestado.

11.3. Verificada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível de imediato pelo (a) **CONTRATANTE**, acrescida das condições previstas na cláusula 10 item "a", "b" e "c" deste Contrato.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente **CONTRATO** terá sua vigência determinado no **TERMO DE ADESAO**.

13. RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) A qualquer tempo a pedido do (a) **CONTRATANTE** mediante comunicação à **CONTRATADA**;
- b) Pela **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação (ao) à **CONTRATANTE** no caso de descumprimento das disposições contratuais, especialmente na hipótese de inadimplência ou ainda quando caracterizado o uso indevido do serviço contratado;
- c) Pela **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação (ao) à **CONTRATANTE**, de 90 (noventa) dias, no caso de extinção do Plano de Serviço contratado, desde que o (a) **CONTRATANTE** não tenha optado pela transferência ao Plano Básico ou outro Plano Alternativo;
- d) Superveniência de insolvência ou incapacidade da parte em dar cumprimento às obrigações ora acordadas.
- e) Havendo benefício fornecido pela **CONTRATADA** ao (a) **CONTRATANTE** descrito e assinado em **Contrato de Permanência**, será devida multa contratual por quebra de fidelidade.

13.2. Não obstante a rescisão do contrato, ou o término da prestação do serviço, as partes ficarão plenamente vinculadas ao fiel cumprimento de suas obrigações, inclusive no tocante aos valores devidos pelo (o) **CONTRATANTE** pela utilização dos serviços e às obrigações constantes nas cláusulas 2.3 e 9.

14. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes declaram e garantem que os serviços ora prestados estão de acordo com todas as normas de segurança e sigilo das telecomunicações.

14.2. As partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como "informações confidenciais" ou não, abrangendo, inclusive, quaisquer informações relacionadas à atividade comercial da outra Parte, informações cadastrais da (o) **CONTRATANTE**, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações cadastrais de fornecedores e parceiros comerciais, senhas, entre outras que são de propriedade exclusiva da outra parte ou de terceiros entregues à guarda desta primeira, não se permitindo, seja por ação ou por omissão, que terceiros não autorizados por quaisquer das Partes tenham acesso a tais informações; exceto se a divulgação vier a ser autorizada previamente e por escrito pela outra Parte, ou exigida por lei, ou determinação judicial.

14.3. Para os efeitos do disposto no presente instrumento e na presente cláusula, "Informação Confidencial" significa o contido no presente contrato e toda informação revelada, tanto escrita como oral, direta ou indiretamente, por uma Parte (a "Parte Reveladora"), à outra Parte (a "Parte Receptora"), incluindo, mas não se limitando, as informações de voz, dados e imagens transmitidas, bem como às informações relativas aos produtos e serviços, *know-how*, direitos de projetos, segredos comerciais, oportunidades de mercado e/ou assuntos referentes ao negócio da Parte Reveladora.

14.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, as partes se comprometem a não revelar a qualquer terceiro, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte, qualquer cláusula ou condição contida neste contrato, durante a vigência deste contrato, e mesmo após o seu término ou rescisão para finalidades diversas daquelas aqui previstas.

15. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1. Qualquer das PARTES não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de alteração de programas, procedimentos ou informações cuja responsabilidade seja da outra parte, causada por acidente, prestação indevida dos serviços, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pela outra parte, ou por seus prepostos e empregados.

15.2. A responsabilidade por qualquer das PARTES relativa a este contrato limitar-se-á aos danos diretos, causados pela mesma e/ou seus prepostos à outra parte, desde que devidamente comprovados, sendo limitados ao valor total do presente contrato na forma da Legislação.

15.3. O (a) CONTRATANTE tem ciência e concordância que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva), ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, e por outros fatores fora do controle da CONTRATADA, interrupções do serviço causadas por eventos de força maior ou caso fortuito, que não constituirão falha no cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato.

15.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por atos de terceiros, exceto aqueles que estiverem sob sua responsabilidade ou de órgãos governamentais ou regulatórios, que impeçam o cumprimento das obrigações deste contrato, exceto quando tal impedimento se deu por razão imputável à CONTRATADA; ou ainda por qualquer dos eventos abaixo listados: (i) caso fortuito ou de força maior, conforme legislação vigente; (ii) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos, redes e sistemas, que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA; (iii) ações de terceiros que impeçam o funcionamento, (iv) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema da CONTRATADA ou impossibilitem o acesso; (v) impedimento de acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou terceiros indicados pela mesma às dependências da (o) CONTRATANTE, para fins de manutenção ou restabelecimento dos Serviços, conforme normas e procedimentos internos.

15.5. A **CONTRATADA** e o (a) **CONTRATANTE** são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e da outra.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - CONTRATADA

16.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas vigentes pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço da **CONTRATADA**, em especial o regulamento do serviço de telefônico fixo comutado, aprovado pela resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, todos disponíveis na Internet, no endereço da Anatel: www.anatel.gov.br.

16.2. A Anatel mantém uma central de atendimento telefônico para receber críticas, reclamações e sugestões sobre seus serviços à sociedade brasileira, e a respeito dos prestadores de serviços de telecomunicações do Brasil. O número para discagem gratuita é: 1331, sendo para deficientes auditivos o número 1332. O endereço da sede da ANATEL em Brasília: SAUS Quadra 06 Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF - Biblioteca - Anatel Sede - Bloco. F – Térreo.

17. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. As **PARTES** declaram deste ato que estão cientes, conhecem e entendem aos termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto desse contrato se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições 1

17.2. As **PARTES** se comprometem ainda a promoverem o combate à corrupção e disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos no desenvolvimento do trabalho contratado, bem como serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

17.3. As **PARTES** por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as **PARTES** ou qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido

não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

17.5. As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concordam inteiramente com os termos das leis anticorrupção brasileiras vigentes.

17.6. As **PARTES** deverão observar as normas anticorrupção e as normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, na forma da Lei nº 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa. Neste caso, ficam as **PARTES** obrigadas a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou eventuais subcontratados, as normas que lhe forem aplicáveis, devendo (i) manter políticas ou procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com cada Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de cada **PARTE**.

18. DA RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

18.1. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

18.1.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

18.1.2. Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

18.1.3. Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

18.1.4. Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos

de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

18.1.5. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

18.2. As **PARTES** declaram que os recursos decorrentes deste Contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas pelo (a) **CONTRATANTE** entre seus usuários e nem mesmo pelo uso indevido da rede de telecomunicações, sendo de total responsabilidade da (o) **CONTRATANTE** tal prática.

19.2. O (a) **CONTRATANTE** deverá respeitar as leis e regulamentações vigentes, utilizando os serviços ora contratados de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados confidenciais.

19.3. O (a) **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização do serviço ora contratado quando esta estiver em desacordo com a legislação e com a regulamentação em vigor.

19.4. A **CONTRATADA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica dos equipamentos e da rede do (a) **CONTRATANTE**, sendo dele a responsabilidade pela manutenção e preservação de seus dados, bem como a introdução de restrições de acesso e controle de violação e antifraude.

19.5. A **CONTRATADA** poderá comunicar ao (a) **CONTRATANTE**, caso a utilização do mesmo esteja fora do perfil contratado. No entanto tal comunicação não imputará qualquer obrigação, uma vez que tal controle é exercido por mera liberalidade da **CONTRATADA**, sendo que este controle é de ônus exclusivo do (a) **CONTRATANTE**.

19.6. A tolerância ou infração de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, não será considerada precedente ou novação contratual, mas sim, mera liberalidade das Partes.

19.7. Qualquer alteração nos termos e condições de prestação de serviço ora contratado deverá ser formalizado através de aditamento devidamente firmado entre as Partes.

- 19.8. As partes comprometem-se a cumprir todas as leis aplicáveis a este contrato, bem como a não desobedecer quaisquer normas e regulamentos emitidos por órgãos ou agências governamentais, inclusive quanto à prática de atos ilegítimos, ilegais ou de cunho duvidoso, seja para obter qualquer favorecimento nos termos deste Contrato, ou em seus relacionamentos com quaisquer terceiros.
- 19.9. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste contrato, não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 19.10. Toda disposição ou obrigação contida neste contrato cuja validade não seja incompatível com o seu término permanecerá em vigor e será aplicável mesmo após o referido término, especialmente, mas não se limitando, as referentes a sigilo e confidencialidade.
- 19.10. As PARTES declaram para todos os efeitos legais, que os subscritores da **PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE ADESÃO e QUADRO DE QUALIFICAÇÃO** detêm poderes de representação para a prática do ato, sob pena de ser considerada válida a contração após o pagamento da primeira fatura.
- 19.11. As inclusões de cláusulas ao presente contrato realizadas em aditivo contratual estabelecido entre as PARTES poderão manter numeração distinta deste instrumento, porém, as exclusões e alterações deverão obrigatoriamente manter intacta a numeração das cláusulas.

20. FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade de **Goiânia** competente para dirigir as questões decorrentes deste contrato e sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

